

- Lei nº 284 - de 16 de Novembro de 1973

- Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Glória de Lourados e dá outras providências.-

- O cidadão Neodato Leonar, da da Silva, Prefeito municipal de Glória de Lourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc.

- Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou esta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

- Artigo 1º - São símbolos do município de Glória de Lourados, de conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:-

- a) O Brasão municipal.
- b) A Bandeira municipal.
- c) O Hino municipal.

Capítulo II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Seção I

dos símbolos em geral

Artigo 2º — Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Orlândia de Ourados, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º — No Gabinete do Prefeito, na diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares - padrões dos símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou não da iniciativa particular.

Artigo 4º — A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante a determinação dos poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino.

- continua na fôlha nº 2. § 1º do artigo 4º

Lei nº 284 - de 16 de Novembro de 1973. -
continuação

- Artigo 4º - ;

§ 1º - continuação da fôlha 1
proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autenticação deverá conter a assinatura e datado despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, como arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita - após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

Da Bandeira Municipal.

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Orlândia de Marados, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Queiroz de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM SAUTOR, SENDO OS QUARTEIS NAS CÔRES ARTERIVADAS DE AZUL E AMARELO, CONSTITUÍDOS POR QUATRO FAIXAS VERMELHAS DE DOIS MÓDULOS

DE LARGURA CARREGADAS DE SOBRE-
FAIXAS BRANCAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS
DUAS A DUAS EM BANDA e EM BARRA, QUE
PARTEM DE UM CÍRCULO BRANCO CENTRAL DE
OITO MÓDULOS DE CIRCUNFERÊNCIA, ON-
DE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com
a tradição da heráldica
portuguesa, da qual her-
damos os cânones e regras
as bandeiras municipais
podem ser citavadas, sex-
tavadas, esquartejadas
ou terciadas tendo por
côres as mesmas constan-
tes no campo do escudo
e ostentando ao centro
ou na tralha uma figu-
ra geométrica onde o
Brasão Municipal é aplica-
do.

§ 2º - A Bandeira municipal
de Orlândia de Parados -

- continua na folha nº 3 § 2º -



Lei nº 284 - de 16 de Novembro de 1973.

continuação

Artigo 6º;

§ 2º - continuação folha
2 de Oflória de Lourdes
obedece a essa regra ge-
ral, sendo por opção es-
quartejada em sautor. O
Brasão aplicado na Ban-
deira representa o governo
Municipal e o círculo
branco onde é contido re-
presenta a própria Cidade-
Sede. do município - a cô-
branca é símbolo de paz,
amizade, trabalho, pros-
peridade, pureza, religi-
osidade e o círculo é -
símbolo de eternidade, porque
se trata de figura geo-
métrica, não tem prin-
cípio nem fim. As fai-
xas vermelhas carregadas
e sobre faixas brancas,
representam a irradia-
ção do Poder Municipal
que se expande a todos os
quadrantes de seu território.
a cô- vermelha é sím-
bolo de dedicação, amô-
pátrio, audácia, intré-

paidez, coragem, valentia.
Os quadrões nas cores al-
temadas de azul e amarelo
representam as Proprieda-
des Rurais existentes no
território municipal - a cor
azul é símbolo de justiça,
nobreza, perseverança, zelo
e lealdade e o amarelo é
símbolo de glória, esplendor,
grandeza, riqueza, soberania.

Artigo 7º — De conformidade com as
regras heráldicas a Bandei-
ra Municipal terá as dimensões oficiais
adaptadas para a Bandeira Nacional, le-
vando-se em consideração 14 (quatorze)
módulos de altura da tralha por 20 —
(vinte) módulos de comprimento de retân-
gulo.

§ Único - A Bandeira Municipal
podrá ser reproduzida em
bandeiras de papel nas
comemorações de efemérides,
observando-se sempre os
módulos e cores heráldicas.

Artigo 8º — No gabinete do Prefeito será
mantido um livro de res-
gistro de todas as bandeiras municipais
mandadas confeccionar, quer seja por

Lei nº 284 - de 16 de novembro de 1973 -
continuação...

Artigo 8º

§ Único - continua-
ção fôlha 3.....
o hasteamento com ex-
ecução de marcha batida
ou Hino Nacional ou
municipal, para em se-
guida proceder-se ao ju-
ramento feito pelos padri-
nhos (podendo ser acom-
panhado por todos os
presentes) que, prestando
a continência de jurame-
nto (braço direito es-
tendido e mão espalma-
da para baixo), versan-
do nas seguintes palavras:
"Juro honrar, amar e
defender os símbolos -
municipais de Glória
de Aurados, e lutar
pelo engrandecimen-
to desta cidade, com
lealdade e perseverança";
o acontecimento será con-
signado em ata, conforme
determinado neste artigo

Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas

para incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto - Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial

§ Único - não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, faz-se a hasteamento às 08 horas e o arriamento às 18 horas,

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal e hasteada em conjunto com a Bandeira Municipal ou seja Nacional estará disposta à esquerda desta; sendo que a Ban-

deira Estadual for tam-
bém hasteada, ficará a
Nacional ao centro, la-
deada pela Municipal
à esquerda e a Estadual
à direita, colocando-se
a Nacional em plano
superior as demais.

§ 2º — Quando a Bandeira mu-
nicipal é distendida e
sem mastro, em rua ou
praça, entre edifícios ou
em portas, será colocada
ao contrário, de modo
que o lado maior do
retângulo esteja em sen-
tido horizontal e a coroa
mural voltada para cima

§ 3º — Quando aparecer em sala
ou salão, por motivos de
reuniões, conferências ou
solemnidades, ficará a Ban-
deira Municipal distendi-
da ao longo da parede,
por trás da cadeira da
presidência, ou do local
da Tribuna, sempre aci-
ma da cabeça do respec-
tivo ocupante, observando-
se o disposto no § 1º dis-
te artigo, quando coloca-

da em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto municipal, Estadual ou nacional.

b) Diariamente na fachada dos edifícios - sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício - sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) Na fachada do edifício
sede, do poder Legislativo
em dias de sessão.

Artigo 12º Em funeral, para o haste-
amento, será a Bandeira
municipal levada ao to-
pe do mastro, antes de ser baixada a meio
andriça ou meio mastro, e subirá novamen-
te ao Topo antes do arriamento; sempre
que conduzida em marcha, o luto sé-
rá indicado por um laço de crepe atado
junto à lança.

§ Único — Somente por determi-
nação do Prefeito Mu-
nicipal, será a Bandei-
ra Municipal hastea-
da em funeral, não
podendo ser, todavia em
dias feriados.

Artigo 13º. Quando ostendida sobre
o esquife mortuário de ci-
dadão que tenha direito a esta homenagem,
ficará a tralha do lado da cabeça de
mato e a coroa mural do Brasão à direi-
ta, devendo ser retirada por ocasião do
sepultamento.

Artigo 14º. Nos desfiles a Bandeira
municipal contará com
uma Guarda de honra, composta de seis -

— pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da bandeira d'apo da columna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas — também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15.º — Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão — manter a Bandeira municipal em lugar de honra quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16.º — É terminantemente proibido o uso da Bandeira municipal para servir de pano de mesa em — unidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3.º do Artigo 10.º da presente Lei.

Artigo 17.º — É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos — Poderes competentes.

Secção III

Do Hino Municipal.

Artigo 18.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino —

em letras argentinas o topônimo "Glória de Ourados" ladeado pelos milésimos "1963" e "1969".

§ Único - O Brasão descritório
Te artigo em termos
próprios de heráldica,
tem a seguinte inter-
pretação simbólica:

a) - O escudo samnítico, usado
para representar o Brasão
de Armas de Glória de -
Ourados, foi o primeiro
estilo de escudo introdu-
zido em Portugal por in-
fluência francesa, herdado
pela heráldica brasileira -
como evocativo da raça
colonizadora e principal
formadora de nossa naci-
onalidade;

b) - A coroa mural que o so-
brepõe é o símbolo univer-
sal dos brasões de domínio
que, sendo de prata (pra-
ta), de oito torres, das -
quais apenas cinco são
visíveis em perspectiva no
desenho, classifica a ci-
dade representada pela
Segunda Grandeza, ou

seja, Sedi de Comarca -

A iluminação de goles = (vermelho) visa simbolizar o espírito cívico de sua população, já que se trata da cor simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia;

c) - O metal galei (ouro) do campo do escudo, simboliza a Oflória, esplendor, - grandeza, riqueza, soberania.

d) - Em abismo (centro ou coração do escudo) a coroa de louros de sínopla (verde) e' símbolo de vitória alcançada e as mãos que se apertam simbolizam a confraternização daqueles que, oriundos dos mais longínquos rincões da grande Pátria Brasileira, vieram construir a grandeza da cidade hoje;

e) - A cor sínopla (verde) da coroa de louros simboliza a honra, civilidade, cortezia, alegria, abundância e a cor simbólica da "es-

perança e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita;

f)- A faixa ondulada de bláu (azul) simboliza a justiça, nobreza, perseverança, lealdade;

g)- A cor bláu (azul) representa no Brasão o Rio Quardos que banha o município;

h)- Em ponta, a buguina de caça, estilo baíduro de góles (vermelho) representa a pecuária, uma das expressões econômicas de maior destaque na vida Municipal;

i)- Nos ornamentos exteriores, o algodão e o amendoim representado apontam os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, estílios da economia municipal;

j)- No listél de góles (vermelho), em letras argentinas (pratadas), inscreve-se o topônimo identificador "Efloria".

de Paurados", ladeado pelos
milésimos "1963" de sua eman-
cipação política e "1969" de sua
elevação a categoria de Comar-
ca.

Artigo 20º - O Brasão será reproduzido em
clichês, para timbrar a docu-
mentação oficial de Eflorã de Paurados, com
a representação icnográfica das cores, em con-
formidade com a Convenção Internacional,
quando a impressão é feita a uma só cor
e a obediência das cores heráldicas, quando
a impressão é feita em policromia.

Artigo 21º - Objetivando a divulgação
municipalista, Brasão Muni-
cipal poderá ser reproduzido em decalcomã-
mas, brasões de fachada, flâmulas, clichês,
distintivos, medalhas e outros materiais, bem
como apostos a objetos de arte, desde que,
sem qualquer reprodução, sejam observados
os módulos e cores heráldicas.


Artigo 22º - O critério dos poderes Muni-
cipais, poderá ser instituí-
da a Ordem Municipal do Brasão, para
comendar àquelles que, de algum modo e
sem injunções políticas, tenham merecido
e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a comenda
instituída por me-

dalha do Brasão, es-
maltada em cores ou
fundida em metal,
ouro ou prata - fixa-
da em lapela - com
as cores municipais,
acompanhada de
Diploma da Ordem
de "Comendador
da Ordem Municipal
do Brasão"

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor
a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em-
contrário, inclusive outras disposições legi-
slativas que criaram ou dispuseram sô-
bre a criação ou forma dos símbolos do
município de Glória de Lourados.

- Of. binete do Prefeito Municipal de Glória
de Lourados - Estado de Mato Grosso, em 16
de Novembro de 1973.


Leonardo da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada no livro próprio e publicada
mediante a afixação no local de costume -
nesta secretaria de administração, na data
supra. Glória de Lourados, MT, em 16 -
de Novembro de 1973.

Arthur Jorge Ferreira do Amaral
Secretário de Administração.

— Lei nº 285 - De 20 de Novembro de 1973 —

— Estima a receita e fixa a despesa do município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1974. —

— O cidadão Neodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e etc...

— Faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele